

LEI Nº 931/2013 DE 09 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, mediante Contrato, de uma área Industrial, sendo os lotes 01 e 02 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Juscimeira-MT e dá outras providências.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, de uma área Industrial, sendo os lotes 01 e 02 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 2.240 m², para a Empresa **M W VIEIRA DA FONSECA-ME**, destinado à instalação de uma empresa de COMÉRCIO VAREGISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE LUBRIFICANTES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL.

Art. 2º A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do registro de Concessão do Direito Real de Uso, e conclusão de edificação da planta industrial a ser fomentada, no prazo máximo de 36 (Trinta e Seis) meses.

§ 1º Após transcorridos 05 (cinco) anos da data de início da concessão, persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com a Lei 8.666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º, ou seja, após o cumprimento dos encargos definidos em Lei, sob pena de reversão.

§ 2º A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão do Direito Real de Uso da área mencionada na presente Lei será de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único Ocorrendo o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da Presente Lei, a área em questão passa a ser de propriedade definitiva da empresa : **M W VIEIRA DA FONSECA-ME.**

Art. 4º A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

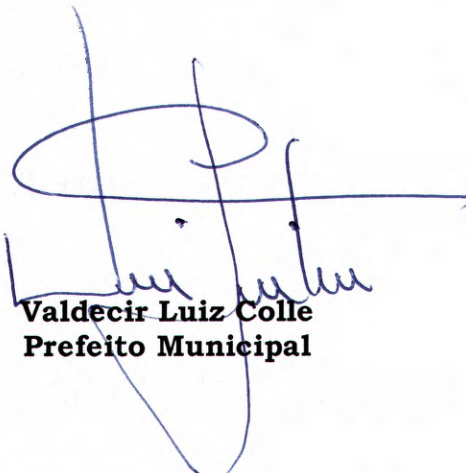
- I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II- Cessarem as razões que justificam a Concessão;
- III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

Art. 5º É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.

Art. 6º Todos os encargos financeiros para concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso,
aos 09 de Maio de 2013.



Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal